



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00345/2022-53
INTERESSADO:

O presente Projeto visa denominar Rua Luiza Danni Moresco, o logradouro público cadastrado como Rua Seis Mil Quinhentos e Vinte Três, localizado no Bairro Campo Novo.

***Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,
Vereador Jessé Sangalli.***

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas, que prevê denominar rua Luiza Danni Moresco, o logradouro público cadastrado como Rua Seis Mil Quinhentos e Vinte Três, localizado no bairro Campo, Município de Porto Alegre.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa, o mesmo apontou que não há óbice de natureza jurídica, uma vez observado o disposto na LC 320/94, assim dispondo:

“Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão”.

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador **Mauro Pinheiro**, que assim também concluiu:

“Tem-se que a matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente, e preenchido os requisitos da Lei Complementar 320/94, com a juntada dos documentos que acompanham o projeto, não há o que se falar em óbice jurídico”.

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que trazem a relevância do Projeto e, uma vez observada as disposições constantes na LC 320/94, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 14/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0479850** e o código CRC **BBA9AB19**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 228/22 – CUTHAB** contido no doc 0479850 (SEI nº 034.00345/2022-53 – Proc. nº 0646/22 – PLL nº 325/22), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **16 de dezembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 16/12/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481533** e o código CRC **6E69356B**.